



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

PROJETO DE LEI N._____ /2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos humanos, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - direitos humanos de primeira geração;
- II – direitos humanos de segunda geração;
- III – direitos humanos de terceira geração;
- IV - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º. Os conceitos sobre direitos humanos, a critério do Poder Executivo, serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º. Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos humanos, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

**MARCIO
BERBET**
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

Art. 4º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de novembro, de 2022.

**Marcio Berbet
Vereador – PP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 08:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.atende.net/p636ce3831ea7e>.



**MARCIO
VEREADOR
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de noções e conceitos de direitos fundamentais e cidadania, a partir do sexto ano, na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão.

Busca-se com esta proposição levar ao conhecimento do cidadão noções básicas de direitos humanos, normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito e de diversos acordos internacionais, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Primeiramente, para se evitar a arguição de constitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

Cabe ressaltar que o projeto em estima não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, a intenção é apenas criar diretrizes para que conceitos de direitos humanos sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática, essa sim competência do gestor municipal.

Noutras palavras, a matéria veiculada no projeto relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo Município no que tange a tema de inegável relevância. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar e informar a população.

Nesse sentido, nem mesmo a Lei Orgânica do Município assegura a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 08:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p636ce3831ea7e>.



MARCIO
VEREADOR
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa.

Em virtude disso, a proposta merece prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no artigo 30, I, da Constituição Federal. Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do projeto de lei em apresentação, uma vez que se trata de tema que visa garantir a educação e a conscientização da população sobre direitos tão importantes para vida em sociedade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de novembro, de 2022.

**Marcio Berbet
Vereador – PP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 08:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.atende.net/p636ce3831ea7e>.

